

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 694, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Estabelece a capacidade de pagamento do beneficiário titular do FUSEx, referente ao pagamento de despesas médico-hospitalares e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 33 do Decreto nº 92.512, de 2 de dezembro de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército, a Secretaria de Economia e Finanças e o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 1º de outubro de 2006, a capacidade de pagamento do beneficiário titular do Fundo de Saúde do Exército, relativa às despesas indenizáveis provenientes de atendimentos, em doze vezes o valor do soldo do militar ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar ou da quota-parte, observado o que prescreve o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 863, de 25 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Os valores para desconto mensal, relativos às despesas indenizáveis provenientes da assistência médico-hospitalar, inferiores a 10% (dez por cento) do soldo do militar ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar ou da quota-parte, serão indenizados em uma única parcela.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 1º de outubro de 2006, a Portaria Ministerial nº 103, de 2 de março de 1998, e a Portaria nº 23-DGS, de 22 de setembro de 1998.

(Portaria publicada no Boletim do Exército nº 39, de 29 de setembro de 2006).